



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2015

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

(Do Sr. Fábio Mitidieri)

Requer a realização de Audiência Pública para promover discussão sobre o PL nº 399, de 2015, que tem o escopo de viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta *Cannabis sativa* em sua formulação.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Ex^a, com fundamento no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para promover discussão sobre o PL nº 399, de 2015, que tem o objetivo de alterar a Lei nº 11.343, de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta *Cannabis sativa* em sua formulação. Sugiro os seguintes convidados para a realização dessa audiência:

1) Sr. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto

Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e advogado especialista e defensor da Cannabis;

2) Sr. Pedro Mello

Especialista em Neurociências Aplicada pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);

3) Sra. Renata Monteiro



CAMARA DOS DEPUTADOS

Membro da Comissão de Plantas Medicinais e Fitoterapia do Conselho Regional de Farmácia de São Paulo (CRF/SP);

4) Sr. Cassiano Teixeira

Diretor e fundador da Abrace;

5) Sr. William Dib

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.343, de 2006, institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. O parágrafo único do art. 2º dessa norma trata da autorização da União para o plantio, a cultura e a colheita de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, exclusivamente para fins medicinais ou científicos. Nesse contexto, a proposição em epígrafe tem o objetivo de acrescentar parágrafo ao referido dispositivo para dispor que *“os medicamentos que contenham extratos, substratos, ou partes da planta denominada Cannabis sativa, ou substâncias canabinoides, poderão ser comercializados no território nacional, desde que exista comprovação de sua eficácia terapêutica, devidamente atestada mediante laudo médico para todos os casos de indicação de seu uso”*.

A planta *Cannabis* é utilizada com finalidade terapêutica em diferentes partes do mundo. Ao longo dos séculos são diversas as doenças tratadas com canabinóides. Entretanto, por tratar-se de substância psicoativa, sabe-se que também tem sido utilizada com finalidade recreacional, em virtude



CAMARA DOS DEPUTADOS

de seus efeitos psíquicos, como delírios e alucinações. Esse tipo de uso é preocupante, principalmente pelo desenvolvimento de dependência. Justifica-se assim o maior controle sanitário que envolve esses tipos de substâncias. Deve ser ponderado, todavia, que o uso abusivo e inadequado da *Cannabis* não deveria excluir ou dificultar a exploração dos seus benefícios para uso terapêutico. Há relatos positivos sobre o uso dessa substância em condições como autismo, dores crônicas, esquizofrenia, esclerose múltipla, convulsões, entre outras indicações.

Pelo exposto, observa-se que é de grande relevância regulamentar o plantio da *Cannabis* para fins medicinais e científicos. Conseqüentemente seria ampliado o acesso para os pacientes que apresentam condições que podem ser tratadas ou controladas com substâncias canabinóides. É preciso pensar sempre no direito de acesso à saúde. Assim, solicito realização de audiência pública para promover discussão sobre o tema objeto de deliberação no âmbito desta Comissão Especial.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
PSD/SE